

## Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI Nº 2595/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Regula o pagamento da Gratificação do Adicional de Insalubridade e Periculosidade, conforme disposto no artigo 196 da Lei Municipal nº 989/1981, de 20 de Novembro de 1981."

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, o Projeto de Lei nº 032/2018, de 03 de dezembro de 2018, conforme Autógrafo de Lei nº 039/2018, de 21 de dezembro de 2018, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores públicos do Município de Catiguá, que executem atividades insalubres, perigosas, penosas ou que trabalham com habitualidade ou em contato com substâncias tóxicas ou com risco de vida, para efeitos de percepção da gratificação do adicional previsto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal do Brasil, o qual passa a ser aplicado na integra aos servidores públicos municipais de Catiguá e, no artigo 196, da Lei Municipal nº 989 de 20 de Novembro de 1981, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Catiguá – SP, fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo único - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos por Normas Regulamentadoras da esfera Federal, será disciplinada através de perícia técnica através de perito engenheiro de segurança do trabalho, e será recompensado por adicionais de 40% (quarenta por cento) grau máximo, 20% (vinte por cento) grau médio e, 10% (dez por cento) grau mínimo, do salário mínimo nacional vigente, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 2º - Serão consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado, ou aquelas que possibilitem o contato com máquinas, instalações ou equipamentos energizados.

Parágrafo único - O exercício do trabalho em condições de periculosidade, estabelecidos por Normas Regulamentadoras da esfera Federal, será disciplinada através de perícia técnica através de perito engenheiro de segurança do trabalho, e será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o padrão de vencimento base do servidor.

Art. 3º - O direito ao adicional de insalubridade e de periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Parágrafo único - O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.



## Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 4º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres e perigosos.

Parágrafo único - A funcionária gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestão e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

- Art. 5° O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
- Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º Ficam convalidados e ratificados os pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade já efetuados aos servidores municipais, que se enquadram nos termos da presente Lei.
  - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de dezembro de 2018.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIÓ ROBERTO FÉDERICI

Secretário Administrativo